

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Caixa Postal 61 - CEP 98590-000
Fone/Fax: (055) 781-3355 (055) 781-3324 E-mail: cvsaugusto@pro.via-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.417, de 04 de outubro de 1999.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 452,
de 18.05.76, e dá outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, nos termos do § 7º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam procedidas as seguintes alterações a dispositivos da Lei Municipal nº 452, de 18.05.76:

I – o artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nenhuma construção será permitida no Município, em terreno com menos de 8 (oito) metros de frente, sobre a via pública, e com menos de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), de área.”

II – o artigo 8º e seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não será permitido desmembramento de terreno, se dele resultar terreno com menos de 8 (oito) metros de frente, sobre a via pública, e com menos de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), de área.

Parágrafo único. Permitir-se-á, entretanto, desmembramento, do qual resulte terreno com dimensões inferiores às estabelecidas no “caput”, deste artigo, se o desmembramento se destinar, exclusivamente, a atender interesse público, ou à anexação a terreno contíguo, e o terreno remanescente contiver as dimensões mínimas, estabelecidas no “caput”, deste artigo.”

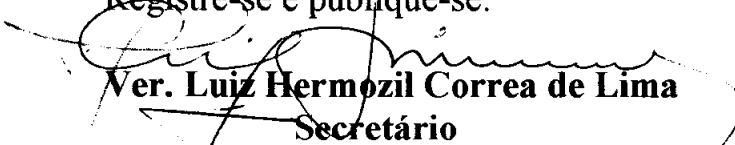
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 04 de outubro de 1999.


Verª. Elizete Maria Fioreze
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.


Ver. Luiz Hermozil Correa de Lima
Secretário

RECEBIDO em 04.10.99 

RECEBIDO em 10.3.2000